

PROJETO DE LEI 03/2004 - E

EMENDA Nº 01

Modificativa

Autoria: Ver. Reni Boijink

Passa a ser a seguinte a redação do inciso I, do art. 1º:

Art. 1º - ...

I – O *caput* do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A alíquota de contribuição será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal da unidade de consumo a que se refere o art. 4º.”

JUSTIFICATIVA

A emenda procura evitar que o texto legal venha a conter ambigüidades, em sendo aprovado o presente Projeto de Lei. No art. 4º da Lei 1531/2003, está definido que é sujeito passivo da CIP o titular de unidade de consumo localizada no perímetro urbano. A proposta ora em tramitação prevê, ao alterar o art. 5º daquela lei, dizer que a contribuição incide sobre o consumidor localizado no Município. Entende este vereador – posição da qual comungam, ao que se pode perceber ao abordar a matéria, os demais vereadores – que se estabelece confusão entre os artigos 4º e 5º. Com esta emenda, tal dúvida se exime, pois que o art. 5º, na forma como o propomos seja redigido, remete a definição de quem deve pagar a CIP ao art. 4º, onde este consta claramente citado.

Agudo, 17 de fevereiro de 2004.

Ver. Reni Boijink